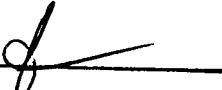




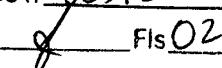
# Câmara Municipal de Piraí

Estado do Rio de Janeiro

Projeto de Lei 043/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI	
Protocolo N°	805/25
28 ABR 2025	
Assinatura: 	

Institui o Programa Municipal de Recicláveis - "Recicla Piraí" e dá outras providências.

C.M.P - PIRAI-RJ.  
Processo n° 805/25  
Rubrica  Fls 02

A Câmara Municipal de Piraí/RJ, aprova:

**Art. 1.º** Fica instituído o Programa Municipal de Recicláveis, denominado "Recicla Piraí", com o objetivo de promover a coleta, a reciclagem e a reutilização de materiais recicláveis no Município de Piraí/RJ, visando à preservação do meio ambiente e à conscientização da população sobre a importância da destinação adequada de resíduos.

**Art. 2.º** O programa "Recicla Piraí" será implementado e coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em parceria com órgãos públicos, entidades privadas, organizações não governamentais e cooperativas de reciclagem, com as seguintes finalidades:

- I - Fomentar a separação, coleta e destinação adequada dos materiais recicláveis;**
- II - Promover a educação ambiental, sensibilizando a população sobre os benefícios da reciclagem e da redução do consumo de recursos naturais;**
- III - Implantar e manter pontos de coleta seletiva em locais estratégicos do município;**
- IV - Estimular a participação da comunidade e de empresas locais no processo de reciclagem e reutilização de materiais;**
- V - Cooperar com cooperativas de reciclagem e fomentar sua atuação no processo de coleta e valorização dos materiais recicláveis.**



**Art. 3.º** A implementação do programa "Recicla Piraí" terá as seguintes ações principais:

**I - Coleta Seletiva:** Criação de postos de coleta seletiva em pontos estratégicos, como escolas, praças, centros comerciais e unidades de saúde, para que a população possa depositar materiais recicláveis, como papel, plástico, vidro e metais;

**II - Instalação de Lixeiras para Recicláveis:** A instalação de lixeiras específicas para cada tipo de material reciclável (papel, plástico, vidro, metais) em locais públicos e privados de grande circulação, como estabelecimentos comerciais, escolas, praças, hospitais, terminais de transporte e pontos turísticos, garantindo a separação adequada dos resíduos na origem;

**III - Educação Ambiental:** Desenvolvimento de campanhas educativas sobre a importância da reciclagem, com distribuição de materiais informativos, realização de palestras e oficinas em escolas e comunidades;

**IV - Incentivo à Reutilização:** Criação de parcerias com empresas de reciclagem e indústrias locais para a reutilização dos materiais recicláveis, incentivando o aproveitamento desses materiais para novos produtos ou processos industriais;

**V - Cooperação e Fomento às Cooperativas de Reciclagem:** O Município de Piraí/RJ fomentará a criação e a organização de cooperativas de catadores de materiais recicláveis, oferecendo apoio técnico e financeiro, além de garantir a capacitação e a inserção dessas cooperativas no processo de coleta, triagem e comercialização dos recicláveis. O Município poderá celebrar convênios e parcerias com essas cooperativas, visando à melhoria das condições de trabalho dos catadores e a maximização da reciclagem;

**VI - Incentivos à Separação e Reciclagem de Resíduos:** O município instituirá incentivos específicos para estimular a população a realizar a separação adequada dos resíduos sólidos, incluindo:

**a) Descontos em Taxas Municipais:** Os cidadãos e estabelecimentos que comprovarem a separação adequada dos resíduos e participação ativa na coleta seletiva



poderão ser beneficiados com descontos em taxas de serviços públicos, como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), taxa de coleta de lixo e outros tributos municipais.

b) Premiação para Residências e Empresas: Estabelecimento de um sistema de premiação que incentive as residências e empresas a separem corretamente os materiais recicláveis, com prêmios como vales-compras, certificados de reconhecimento e materiais para a melhoria da infraestrutura do local.

c) Pontos de Troca: A criação de pontos de troca, onde cidadãos possam trocar recicláveis (como garrafas PET, latas e papéis) por benefícios, como ingressos para eventos culturais, descontos em estabelecimentos comerciais ou em serviços públicos municipais.

d) Certificados de Conformidade Ambiental: As empresas que implementarem programas internos de reciclagem e gestão de resíduos poderão receber um certificado que reconheça suas boas práticas ambientais, o que poderá ser utilizado como diferencial competitivo no mercado.

**Art. 4.º** Todos os órgãos da administração direta e indireta do Município de Piraí, incluindo secretarias, autarquias, fundações e empresas públicas, deverão adotar práticas de reciclagem e reduzir a quantidade de resíduos sólidos enviados a aterros sanitários.

**§ 1.º** Prazo para Implementação: Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação desta lei, para que todos os órgãos municipais atinjam a meta de reciclar, no mínimo, 100% (cem por cento) de todos os resíduos sólidos produzidos no âmbito de suas atividades, garantindo a separação, coleta e destinação adequada dos materiais recicláveis.

**§ 2.º** Plano de Gestão de Resíduos: Cada órgão municipal deverá elaborar, em até 6 meses após a publicação desta lei, um plano de gestão de resíduos sólidos, que contemple a separação dos resíduos recicláveis, a definição de processos para a coleta seletiva interna, e a destinação adequada dos materiais recicláveis. O plano deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo para análise e acompanhamento.



**Art. 5.º** A gestão do Programa "Recicla Piraí" compreende, dentre outras medidas:

I - A coordenação e fiscalização da coleta seletiva no município;

II - A implementação e manutenção dos pontos de coleta e das lixeiras para recicláveis;

III - A organização de campanhas educativas e de conscientização;

IV - A análise de relatórios e dados relativos à quantidade de recicláveis coletados e reciclados;

V - O acompanhamento da implementação e do desenvolvimento das cooperativas de reciclagem, além da prestação de apoio contínuo;

VI - A coordenação e implementação dos incentivos à separação e reciclagem de resíduos;

VII - O monitoramento e fiscalização do cumprimento das metas de reciclagem nos órgãos municipais, conforme estabelecido no Art. 4.º.

**Art. 6.º** Os recursos financeiros necessários à execução do Programa "Recicla Piraí" poderão ser provenientes de:

I - Verbas orçamentárias próprias, específicas para a área de meio ambiente;

II - Parcerias com empresas privadas e Organizações Não Governamentais (ONGs) que desenvolvam atividades relacionadas à reciclagem e ao meio ambiente;

III - Convênios e programas federais e estaduais de incentivo à reciclagem e à preservação ambiental;

IV - Apoio e recursos oriundos de organizações que promovem a inclusão social e o apoio a cooperativas de recicláveis;



**V - Fundos municipais de desenvolvimento sustentável.**

**Art. 7.º** Fica instituída a Semana Municipal da Reciclagem, a ser realizada anualmente no mês de setembro, com o objetivo de promover ações de conscientização sobre a reciclagem e práticas de sustentabilidade no município.

**Art. 8.º** O Município de Piraí/RJ poderá celebrar parcerias com empresas e organizações da sociedade civil para apoiar a execução das atividades do programa, inclusive por meio da doação de equipamentos e materiais para a coleta e tratamento de resíduos recicláveis, bem como para a capacitação de cooperativas de reciclagem.

**Art. 9.º** O Município de Piraí/RJ deverá promover campanhas educativas para envolver a população nas ações do programa, com a participação ativa dos cidadãos, estudantes e empresas locais.

**Art. 10.º** O não cumprimento da obrigação de instalação das lixeiras para materiais recicláveis pelos estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e demais entidades obrigadas poderá resultar em penalidades de acordo com a gravidade da infração.

**Art. 11.º** Fica estabelecida a seguinte graduação de penalidades administrativas para as infrações relativas ao descarte inadequado de resíduos sólidos e recicláveis, fora dos padrões e modelos previstos pelo Programa "Recicla Piraí":

**I – Advertência:** Aplicada na primeira autuação de descarte irregular, com notificação formal e orientação educativa.

**II – Multa Leve:** Para reincidência após advertência.

**Valor:** de R\$ 100,00 a R\$ 500,00 para pessoas físicas e de R\$ 500,00 a R\$ 2.000,00 para pessoas jurídicas.

**III – Multa Grave:** Para descarte de grandes volumes de resíduos, resíduos perigosos ou em locais públicos de grande circulação.



Valor: de R\$ 2.000,00 a R\$ 10.000,00, podendo ser majorado em 50% no caso de reincidência no prazo de 12 meses.

**IV – Prestação de Serviços Comunitários:** Poderá ser aplicada conjuntamente à multa grave, consistindo na participação em programas de limpeza urbana, campanhas educativas ou ações de coleta seletiva promovidas pelo Município de Piraí/RJ.

**V – Suspensão ou Cassação de Licença ou Alvará:** Para estabelecimentos comerciais e entidades reincidentes (3 infrações graves no período de 24 meses). Suspensão do alvará por até 30 dias ou, em caso de continuidade da infração, cassação da licença.

**§ 1.º** A reincidência será caracterizada pela prática de nova infração no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data da penalidade anterior.

**§ 2.º** O Poder Executivo regulamentará, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, os procedimentos de fiscalização, notificação e aplicação das penalidades.

**§ 3.º** Parte dos valores arrecadados com as multas será destinada a programas de educação ambiental e apoio às cooperativas de reciclagem.

**Art. 12.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Recicláveis – "Recicla Piraí", estabelecendo diretrizes para a coleta, separação, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos no município, bem como disciplinando penalidades para o descarte irregular de lixo.

A proposta visa promover a educação ambiental, estimular a participação da população e fortalecer a atuação de cooperativas de reciclagem, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável. A destinação adequada dos resíduos sólidos é



essencial para a preservação do meio ambiente, a redução dos custos públicos com limpeza urbana e a geração de emprego e renda.

A previsão de penalidades graduadas para o descarte inadequado de resíduos reforça a necessidade de conscientização e responsabilidade dos cidadãos e estabelecimentos comerciais, garantindo a efetividade das ações previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Diante da relevância da matéria para a melhoria da qualidade de vida e proteção ambiental em nosso município, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

Roberto Horta Jardim Salles  
(Betão)  
- Vereador -

Piraí, 28 de abril de 2025.

C.M.P -PIRAÍ-RJ  
Processo nº 805  
Rubrica 0 Fls 09

Ao Exmo. Senhor Presidente

Segue solicitação.

Em 28/04/25

Gustavo Duarte Martins dos Santos  
Oficial Legislativo  
Mat. 2056-7

À Diretora Legislativa  
Para providências.

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_